Mensagem nº 110-GP/2022 Em, 29 de agosto de 2.022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos os Eminentes Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que altera Artigo 1° e acrescenta os parágrafo 2° e 3° do artigo 1° do dispositivo a lei 1.794-GP/2022 de 22 de Fevereiro de 2022 que "dispõe sobre o auxílio-alimentação e auxílio Saúde, unificando para o auxílio servidor cidadão destinado aos servidores civis ativos da Administração Pública do Município de Nova Mamoré, e dá outras providências.

A alteração tem o intuito de acrescentar o parágrafo 2° e 3° e definir em lei de formar expressa a contemplação da concessão do auxílio servidor cidadão aos servidores, em gozo de Férias, Auxilio doença, Licença Maternidade e licença prêmio, bem como, deixar claro a forma de percepção do Servidor com acumulo de cargo na forma da Constituição que fará jus de um único auxílio da mesma finalidade, mediante opção. a ser pago pelo órgão ou entidade de sua opção.

A nova configuração de autorização e definição de Concessão Auxilio Servidor Cidadão passa a ser a de solução benéfica para todos e tem o intuito de suprir o que se faz omisso na lei 1.794-GP/2022, razão pela qual solicitamos sua aprovação do presente Projeto de Lei.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doc^to
Em 31/08/22 as 11:44 hrs.
Geovana Sant
C.M.N.M

Projeto de Lei nº 110- GP/2022 Em, 29 de agosto de 2.022.

"Altera e acrescenta dispositivo a lei 1.794-GP/2022 de 24 de Fevereiro de 2022 " dispõe sobre o auxílio-alimentação e auxílio Saúde, unificando para o auxílio servidor cidadão destinado aos servidores civis ativos da Administração Pública do Municipio de Nova Mamoré, e dá outras providências." Altera em seu art. 1° e acrescenta paragrafo 2°e 3° em seu dispositivo que e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º. O art. 1° da Lei 1.794-GP de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a redação e acrescida dos parágrafos 2° e 3° do seguinte:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré autorizado a unificar o auxílio alimentação concedido pela lei 1.149/2016 e o auxílio saúde 1.535/2020 destinado ao Servidor Público da Prefeitura de Nova Mamoré, tornando-se a nomenclatura de AUXÍLIO SERVIDOR CIDADÃO que será concedido a todos os servidores pertencentes do quadro efetivo e cargo em comissão ativos da Administração Pública Municipal direta e indireta, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 2° - O auxílio servidor Cidadão, será também contemplado ao servidor, em gozo de Férias, Auxílio Doença, licença Maternidade e licença Prêmio.

§ 3 ° - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio da mesma finalidade, mediante opção. a ser pago pelo órgão ou entidade de sua opção.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doctº
Em, 31/08/22 as 11:44 hrs.
Geovana Santo
C.M.N.M